

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ENGENHEIRO COELHO/SP**



EDITAL CMDCA-EC 001/2021

*Disciplina o processo de eleição
dos Membros da Sociedade Civil
do CMDCA-EC, para o biênio
2021-2023*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-EC, mediante proposta da Comissão Eleitoral instituída pela Resolução nº. 037/2021, publicada no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e considerando o previsto no parágrafo 7º, artigo 6º da lei municipal 0339/2001, publica o presente edital para eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Engenheiro Coelho, para o biênio 2021-2023.

Artigo 1º - A escolha dos representantes da sociedade civil com assento no CMDCA-EC para o biênio 2021-2023 será regida pelo presente Edital.

Artigo 2º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos, por voto direto e secreto, em Assembléia Geral especialmente convocada por este edital publicado no Mural de avisos da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Parágrafo 1º - Os representantes de que trata o caput deste Artigo serão escolhidos dentre pessoas idôneas indicadas até 02-02-2021 por entidades não governamentais que prestam serviço de atendimento, defesa e proteção à criança e ao adolescente e por Associações ou Organizações representativas da sociedade civil organizada, que obedeçam ao previsto no artigo 88, II da Lei Federal 8.069/90 e Artigo 7º, inciso II da Lei Municipal 0339/2001.

Parágrafo 2º - As inscrições deverão ser enviadas ao CMDCA-EC, através de correio eletrônico (e-mail) cmdcaec@gmail.com

Parágrafo 3º - Serão considerados eleitos os 04 candidatos que obtiverem o maior número de votos, não computados os brancos e os nulos, sendo os quatro mais votados, os titulares e os seguintes, os suplentes.

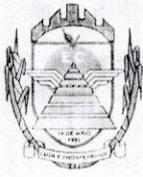
Parágrafo 4º - A Comissão Eleitoral comunicará ao Ministério Público do Estado de São Paulo a abertura do processo eleitoral, para fins de fiscalização.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral habilitará ou não a inscrição dos eleitores e candidatos das entidades de atendimento, defesa e proteção à criança e ao adolescente ou Associações/Organizações representativas da sociedade civil organizada, interessados em participar do processo eleitoral como candidatos e ou eleitores a conselheiros do CMDCA-EC representantes da sociedade civil até o dia 02 (dois) de fevereiro de 2021.

Artigo 4º - As entidades de atendimento, defesa e proteção à criança e ao adolescente e Associações/Organizações representativas da sociedade civil organizada poderão credenciar-se como:

- I- Eleitores,
- II – Candidatos
- III – Eleitores e Candidatos

Órgão Deliberativo e Controlador das Ações na Área da Infância e Juventude



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ENGENHEIRO COELHO/SP



Artigo 5º - Os representantes maiores de dezoito anos, indicados por entidades de atendimento, defesa e proteção à criança e ao adolescente e Associações/Organizações representativas da sociedade civil organizada, serão inscritos e habilitados mediante apresentação e fornecimento de cópias dos seguintes documentos:

I - Entidades não-governamentais/ Associações/Organizações representativas:

- a) Estatuto social da entidade e última alteração;
- b) Ata da eleição e posse da atual diretoria;
- c) Cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) da entidade/organização;

II - Do Eleitor

- a) cédula de Identidade (RG);
- b) cadastro de Pessoa Física (CPF);

Artigo 6º - As documentações referidas no Artigo 5º deverão ser acompanhadas de ofício subscrito pelo responsável da entidade, no qual constará a solicitação do credenciamento do representante e a declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos entregues.

Parágrafo Único - Não serão aceitas inscrições de eleitores e ou candidatos na qualidade de representantes da sociedade civil:

I- Estejam exercendo cargos de confiança e ou funções comissionadas junto ao poder público municipal, estadual ou federal, na qualidade de representante de organização da sociedade civil.

II- Conselheiros Tutelares no exercício da função;

III- Conselhos de políticas públicas;

IV- Representantes de esfera federal;

V- Autoridade judiciária, legislativa, e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca no foro Regional, Distrital e Federal;

VI- E daqueles candidatos/eleitores cujas entidades estejam enquadradas no artigo 17, parágrafo 3º, da Resolução CONANDA 105/2005.

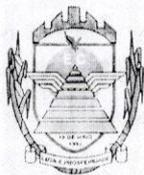
Artigo 7º - Somente será permitida uma indicação de eleitor e/ou candidato por entidade e seu respectivo suplente.

Artigo 8º - Os eleitores e ou candidatos habilitados pela Comissão Eleitoral poderão exercer o direito de voto direto e secreto.

Parágrafo Único - Por ocasião da votação, será exigida a apresentação da Cédula de Identidade ou equivalente (CNH e Identidade Profissional) de cada representante, sem o que não será autorizada sua votação.

Artigo 9º - A Comissão Eleitoral publicará no Mural de avisos da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, a relação de eleitores e ou candidatos habilitados para participação no processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Da decisão de deferimento ou indeferimento caberá recurso ao CMDCA-EC, a ser protocolado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação, podendo ser postado via sedex, ou equivalente, desde que o necessário comprovante de recebimento esteja dentro do prazo estabelecido.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ENGENHEIRO COELHO/SP**



Parágrafo 2º - Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de 01 (um) dias, publicando-se o resultado mediante afixação no Mural de avisos da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Parágrafo 3º - A lista final de eleitores e candidatos credenciados será publicada no Mural de avisos da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Artigo 10 - Todos os prazos previstos neste Edital são corridos, excluindo-se o 1º dia e incluindo-se o último.

Artigo 11 - A eleição será realizada na Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, no dia 05 de fevereiro do corrente ano, a partir das 13h00.

Artigo 12 - Caberá a Comissão Eleitoral conduzir o funcionamento da Assembléia Geral que procederá a eleição dos candidatos da sociedade civil para o biênio 2021-2023.

Artigo 13 - A Mesa Diretora composta pela Comissão Eleitoral, dará início aos trabalhos, dirimirá as dúvidas que surgirem, conduzirá a eleição e fará o encerramento da mesma, com a homologação dos resultados finais, leitura e aprovação da Ata pela maioria dos presentes.

Artigo 14 - Fica expressamente proibido, na data da eleição, o uso de alto-falantes e amplificadores de som, bem como a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor, sob pena de exclusão do candidato.

Artigo 15 - A relação dos membros da sociedade civil eleitos para o biênio 2021 a 2023 será publicada no Mural de avisos da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Artigo 16 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

RAFAEL SERRANO ALI

Presidente da Comissão Eleitoral.

CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)